



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

*Veto total*

## LEI Nº 3717

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia avaliação e de autorização legislativa para os contratos de locação de imóveis pela Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A celebração de contratos de locação de imóveis pela Administração Pública Municipal deverá ser precedida de autorização legislativa e as informações concernentes deverão ser publicadas em espaço próprio no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Irati.

**§ 1º** - Os projetos de lei que autorizem a locação de imóveis pela Administração Pública Municipal deverão ser instruídos com a identificação do proprietário do imóvel, cópia da sua matrícula e laudo de avaliação.

**§ 2º** - Nos casos comprovados de calamidade pública ou estado de emergência, a Administração Pública Municipal poderá celebrar contratos de locação de imóveis, sem autorização legislativa, os quais poderão ter vigência máxima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 11 de setembro de 2013.

**Odilon Rogério Burgath**  
Prefeito Municipal